



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48/2026.  
(Processo Administrativo nº 42/2026).**

Torno público que o Município de Belo Jardim/PE, por meio da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, realizará contratação direta, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: conforme publicado no Portal Comprasnet

Link: [compras.gov.br](https://compras.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao apoio às ações institucionais, eventos acadêmicos, solenidades, feiras, campanhas e demais atividades externas promovidas pela Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB, por meio de Dispensa Eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A contratação será realizada **por item**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Será facultada aos fornecedores a participação em um ou mais itens, conforme seu interesse, devendo apresentar proposta para cada item em que optarem por participar.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
  - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua correta operacionalização.
  - 2.1.2. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
  - 2.2.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- d) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

**2.2.5.** Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações – Licita Belo Jardim, a participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta



contendo a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo dos produtos, quando aplicável, bem como o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

**3.3.** Todas as especificações constantes da proposta, especialmente quanto à marca, ao modelo, quando aplicável, e ao preço ofertado, vinculam a futura contratada.

**3.4.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, tais como tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, transporte e quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução do objeto.

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributos informado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente, quando aplicáveis.

**3.7.** A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência.

**3.8.** Após o envio da proposta no sistema eletrônico, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, quando aplicável;

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances registrados em seu nome;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicável;



**3.9.6.** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.10.** É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, correspondente ao menor preço que estará disposto a ofertar durante a fase de lances.

**3.10.1.** Caso utilize essa funcionalidade, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites estabelecidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

**3.10.1.1.** A parametrização do valor final mínimo não impede o envio manual de lances pelo fornecedor durante a fase de disputa.

**3.10.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao menor lance já registrado em seu nome no sistema.

**3.10.3.** O valor final mínimo parametrizado permanecerá sigiloso em relação aos demais participantes e à Administração, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente registrados durante a disputa.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada automaticamente no horário previsto para o término da fase de lances.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado, sendo tais lances considerados intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

**4.4.** Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá válida a proposta inicialmente cadastrada.

**4.6.** Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

**4.7.** Encerrado o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema promoverá automaticamente seu encerramento, realizando a classificação das propostas em ordem crescente de preços.

**4.7.1.** O encerramento ocorrerá automaticamente no horário previsto neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação ou aplicação de tempo aleatório.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**





**5.1.** E Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

**5.2.** Caso o preço da proposta mais bem classificada permaneça superior ao valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

**5.2.2.** Não sendo obtido preço compatível com o estimado, a negociação poderá ser realizada com os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

**5.2.3.** O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento.

**5.3.** Obtido preço compatível com o valor estimado, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance, bem como dos documentos complementares eventualmente necessários.

**5.4.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta que:

**5.5.1.** contenha vícios insanáveis;

**5.5.2.** não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresente preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido para a contratação;

**5.5.4.** não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitada pela Administração;

**5.5.5.** apresente qualquer outra desconformidade insanável em relação às exigências deste Aviso ou de seus anexos.

**5.6.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre viabilidade para o fornecimento do objeto nas condições ofertadas, especialmente quando:

**5.6.1.** apresentar preços unitários ou totais manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

**5.6.2.** não comprovar, quando solicitado, a viabilidade econômica do fornecimento.

**5.7.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta.



**5.8.** Erros meramente formais no preenchimento da proposta poderão ser sanados, desde que não impliquem alteração do objeto, da marca, do modelo, das especificações técnicas ou majoração do preço ofertado.

**5.8.1.** O saneamento restringir-se-á à correção de falhas que não alterem o conteúdo essencial da proposta.

**5.9.** Para subsidiar a análise da conformidade da proposta, a Administração poderá solicitar manifestação técnica da unidade requisitante ou de setor especializado.

**5.10.** Desclassificada a proposta mais bem classificada, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Aviso.

**5.11.** Havendo necessidade de diligência ou análise complementar, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados por meio do sistema eletrônico.

**5.12.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação** deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**6.2.4.** Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.2.5.** Para consulta de fornecedores pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, em substituição às consultas previstas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4.

**6.2.6.** As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável.

**6.2.7.** Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanção administrativa.

**6.2.8.** Antes da eventual inabilitação, será assegurado ao fornecedor o direito de manifestação.



**6.2.9.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado.

**6.3.** Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É responsabilidade do fornecedor manter atualizadas as informações constantes no SICAF, devendo estas estar vigentes na data de abertura da sessão pública.

**6.3.2.** Caso algum documento esteja vencido ou não conste do SICAF, o fornecedor deverá apresentá-lo quando solicitado pela Administração.

**6.3.3.** O descumprimento do disposto neste item implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a Administração obtiver a documentação válida diretamente nos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões.

**6.4.** Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação das informações prestadas, o fornecedor será convocado para encaminhá-los, em formato digital, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente será exigida a apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

**6.6.1.** da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da atividade exercida;

**6.6.2.** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, quando dispensado pela legislação aplicável.

**6.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item deverá comprovar os requisitos de habilitação de forma cumulativa, quando a capacidade técnica, econômico-financeira ou operacional assim o exigir.

**6.7.1.** Não sendo comprovados os requisitos cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor valor cuja exclusão seja suficiente para o atendimento das exigências relativas aos demais itens.

**6.8.** Havendo necessidade de análise detalhada da documentação de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua retomada.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que:

**6.9.1.** deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos;

**6.9.2.** apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Aviso de Contratação Direta;

**6.9.3.** não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.

**6.10.** Na hipótese de inabilitação do fornecedor mais bem classificado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências de habilitação e às especificações do objeto.

**6.11.** Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado e apto à contratação.

## **7. CONTRATAÇÃO**

a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

b. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

i. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

i. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

ii. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

iii. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

d. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

e. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, **a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Belo Jardim/PE, na data da assinatura eletrônica.

**ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**  
Ordenador de despesa

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.*
- 1.8 *No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).*
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C7F-26DC-3927-C6B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO (CPF 285.XXX.XXX-49) em 04/08/2026 08:18:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://belojardim.1doc.com.br/verificacao/0C7F-26DC-3927-C6B3>